



PROJETO DE LEI Nº **PL 641/2007**
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 12 / 12 / 07

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Política de Informação sobre Planejamento Familiar nas escolas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Informação sobre Planejamento Familiar a ser implementada nas escolas Públicas para classes a partir da 4ª série e/ou ciclo correspondente, através de ciclo de palestras.

Parágrafo Único: Os ciclos de palestras a que se refere o “caput” serão organizados de forma a garantir a realização de, pelo menos, uma palestra por mês, a qual deverá ser ministrada por profissional qualificado que abordará:

- I – métodos contraceptivos;
- II - reprodução humana;
- III - gravidez;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis;
- V - puberdade;
- VI – homossexualidade;
- VII – abuso e assédio sexual;
- VII – outros correlatos.

Art. 2º – A organização das palestras sobre planejamento familiar deverá contar com a participação, de forma integrada, de:

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 641 / 07
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em: 09 / 12 / 07 às 15h30
[Assinatura]
Assinatura Matrícula 23.213-2



- I – Conselhos de Pais e Mestres;
- II – grêmios estudantis;
- III – Conselhos Tutelares;
- IV – órgãos de saúde; e
- V – entidades representativas de todas as esferas governamentais.

Parágrafo Único: As escolas de uma mesma Região Administrativa poderão realizar conjuntamente suas palestras.

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei, com implantação da disciplina de Planejamento Familiar, nos currículos escolares, visa educar para uma maternidade e paternidade responsável, para criação de vida condigna e não multiplicação da miséria.

O direito ao planejamento familiar é assegurado no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal.

“Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º – Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

A falta de informações sobre a sexualidade, puberdade, reprodução humana, gravidez, aliado ao baixo poder aquisitivo da maioria da população, tem sido os principais problemas para escolha de um método de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 641 / 07
Fis. Nº 02



planejamento familiar consciente. A difusão das formas contraceptivas existentes: naturais (tabelinha e ovulação), de barreira (camisinha, diafragma), hormonais, DIU e esterilização, o tempo certo para gravidez, o número de filhos, a qualidade de vida, a conscientização dos pais, a saúde dos filhos, o risco de uma gravidez indesejada com dados estatísticos alarmantes, em 2005 a Organização Mundial de Saúde – OMS – informou que o número de casos de gravidez não intencional ou indesejada é estimado em 87 milhões por ano em todo planeta. No Brasil, a OMS estima que 31%(trinta e um por cento) dos casos de gravidez terminam em abortamento, em mulheres com faixa etária entre 15 e 49 anos, reflexo desta situação, no ano de 2004, ocorreram 244 mil internações na rede do Sistema Único de Saúde(SUS) motivadas por curetagens pós-aborto, correspondentes aos casos de complicações decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros, sendo que este número pode ser maior, já que há casos de mulheres que fazem abortos em clínicas clandestinas, e quase a integralidade destas mulheres não utilizaram métodos contraceptivos eficazes ou ouviram falar em planejamento familiar. As cinco principais causas da mortalidade materna são: hemorragia, o parto obstaculizado, a infecção, a hipertensão induzida pela gravidez e as complicações do aborto em condições de risco.

O crescimento populacional elevado, inversamente proporcional a geração de novas oportunidades de emprego, têm sido fatores predominantes na elevação da crise social e falta de segurança dentre outros.

A reversão destes fatores, somente poderá ser alcançada através de um processo educacional, que viabilize um planejamento familiar consciente por parte das futuras famílias.

Face o exposto, ressaltada a importância do projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto.

Sala das sessões,

de 2007.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 641/07
Fls. Nº 03